LEI Nº 1963/95, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre Celebração de Convênio com a CVRD para Recuperação e Cascalhamento das estradas vicinais da APA e APINHA e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de Parauapebas autorizado a celebrar CONVÊNIO com a CVRD, no sentido de recuperar e encascalhar as estradas vicinais da APA e APINHA no Município de Parauapebas.

Art. 2º - O Convênio que menciona o artigo anterior explicitará a participação da CVRD, com o repasse à Prefeitura Municipal, da quantia de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em forma de doação.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso da quantia que menciona o "caput" do artigo para qualquer outra finalidade distinta do artigo primeiro.

Art. 3º - Para ocorrer despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a CVRD, até o valor de R$ 200.006,00 (Duzentos mil e seis reais), bem como usar recursos da reserva de contingência, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de crédito especial até o montante de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), advindo os recursos da fonte de repasse da CVRD.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 1995.

Rosemeire Luiz Gonzaga Vaz
Prefeita em Exercicio